



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3216-6090 (105) - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

EDITAL Nº 05-2022

Processo nº 00110.000252/2022-13

PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – PAPG - BOLSAS DE DOUTORADO E MESTRADO

O Governo do Estado do Piauí, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993 e do Decreto n.º 9.240 de 17 de novembro de 1994 e suas modificações posteriores, torna público o presente Edital no âmbito do PROGRAMA DE APOIO A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (PAPG), instituído por meio da Resolução n.º 001/2021 de 19/03/2021 convida as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação vinculadas às instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Piauí a apresentarem propostas que atendam aos termos do presente Edital.

1. DO OBJETIVO

Conceder, por meio de cotas institucionais, bolsas de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado e mestrado), visando garantir e ampliar a qualidade dos Programas de Pós-Graduação (PPG) sediados no Estado do Piauí, assim como desenvolver um ambiente de interiorização e consolidação dos programas aprovados pela CAPES, que contribuam para promover o aprimoramento de recursos humanos em nível de mestre ou de doutor, atendendo aos objetivos e metas da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Piauí e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRAZOS E VALORES

2.1 As bolsas serão financiadas com recursos do Tesouro Estadual, cujo investimento global será de R\$ 6.384.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), em conformidade com modalidades de bolsas, prazos de vigências e valores seguintes:

| MODALIDADE | PRAZO DE VIGÊNCIA | QUANTIDADE | VALOR DA BOLSA(R\$) | VALOR GLOBAL(R\$) |
|--------------------|-------------------|------------|---------------------|-------------------|
| Bolsa de Doutorado | Até 48 meses | 40 | 2.200,00 | 4.224.000,00 |
| Bolsa de Mestrado | Até 24 meses | 60 | 1.500,00 | 2.160.000,00 |

2.2 O prazo de vigência das bolsas previstas neste edital é **improrrogável**.

2.3 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do Tesouro Estadual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

3. CRONOGRAMA

| EVENTOS | DATA |
|--|------------|
| Lançamento do Edital | 01/07/2022 |
| Prazo para apresentação de recurso contra o Edital | 05/07/2022 |
| Resultado dos recursos contra o Edital | 06/07/2022 |

| | |
|--|---------------------------------|
| Início da submissão das propostas no SIGFAPEPI | 07/07/2022 |
| Data limite para submissão das propostas no SIGFAPEPI | 08/08/2022 |
| Divulgação do resultado preliminar de Enquadramento. | 11/08/2022 |
| Prazo limite para recursos contra o resultado preliminar de Enquadramento. | 15/08/2022 |
| Resultados dos Recursos contra o Enquadramento. | 17/08/2022 |
| Divulgação do Resultado preliminar do Mérito. | 29/08/2022 |
| Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar do Mérito. | 31/08/2022 |
| Resultado dos recursos contra o resultado preliminar do Mérito. | 02/09/2022 |
| Divulgação do Resultado Final | 05/09/2022 |
| Entrega da documentação pelo PPG com proposta aprovada | Informada pela FAPEPI aos PPG's |
| Indicação dos bolsistas pelo PPG | Informada pela FAPEPI aos PPG's |

4. DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade aqui estabelecidos são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles resultará na eliminação da proposta, conforme segue:

4.1 Do Programa de Pós-Graduação (PPG):

4.1.1 O PPG deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado à instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado do Piauí;
- b) Estar devidamente reconhecido pela CAPES, com nota 3 ou superior, e não tenha obtido nota inferior a 3, caso tenha sido julgado nas três últimas avaliações da CAPES.

4.2 Coordenador(a) do Programas de Pós-Graduação (PPG):

4.2.1 O(a) proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, **obrigatoriamente**, aos seguintes requisitos:

- a) Ser Coordenador(a) do PPG, de doutorado ou de mestrado reconhecido pela CAPES, conforme previsto no Regimento do programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- b) Ter cadastro no SIGFAPEPI e na Plataforma Lattes, atualizados a partir da vigência deste edital.

4.3 Do Candidato à Bolsa:

4.3.1 Para ingressar neste programa, o(a) candidato(a) à bolsa, pós-graduando(a) vinculado(a) ao PPG de doutorado ou de mestrado, deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser cadastrado(a) nas plataformas SIGFAPEPI e Lattes do CNPq atualizadas a partir da vigência deste edital.
- b) Estar regularmente matriculado(a) no PPG com cota de bolsas aprovadas neste edital.
- c) Estar selecionado(a) pelo PPG para concessão das bolsas de doutorado ou de mestrado, bem como classificado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição promotora do curso.
- d) Ser orientado(a) por Pesquisador(a)/Docente credenciado(a) pelo PPG.
- e) Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação, salvo nas condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.
- f) Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou manter outra remuneração regular de qualquer natureza, exceto professor(a) efetivo da Educação Básica na rede pública municipal ou estadual.
- g) Com exceção dos casos previstos no item (f), quando possuir vínculo empregatício, deve estar liberado(a) das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ou atender às condições previstas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº. 01/2010, de 15/07/2010.

- h) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da FAPEPI, ou de outra agência de fomento pública nacional, **exceto** bolsa de Tutor da UAB adquirida após o início da concessão da bolsa.
- i) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do PPG, exceto a de Professor(a) Substituto, se contratada após o início da concessão da bolsa.
- j) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso.
- k) Não ser aluno(a) em programa de residência médica.
- l) Não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada.
- m) Realizar estágio de docência de acordo com o regulamento específico de cada programa.

4.4 Do(a) Orientador(a):

- a) Estar credenciado(a) pelo Programa de Pós-Graduação em que o pós-graduando(a) está vinculado(a).
- b) Não possuir relação de parentesco, ainda que por afinidade, até o 3º grau com o orientando.
- c) Ser cadastrado(a) nas plataformas SIGFAPEPI e Lattes do CNPq, atualizados a partir da vigência deste edital.

5. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

5.1 Podem submeter propostas neste edital os Programas de Pós-Graduação (PPG) sediados no Estado do Piauí reconhecidos pela CAPES, ou em processo de reconhecimento (desde que obtenham a validação até o julgamento das propostas).

5.2 As propostas deverão ser submetidas **exclusivamente on-line, via SIGFAPEPI**, no endereço eletrônico: <http://sistema.fapepi.pi.gov.br/>, conforme prazos previstos no CRONOGRAMA, item 3 deste edital.

5.3 A proposta deverá ser apresentada, contendo o que segue:

- a) Preenchimento do Projeto na íntegra, via SIGFAPEPI;
- b) Ato de nomeação do(a) Coordenador(a) do PPG;
- c) Ato de criação do PPG.

5.4 Será aceita uma única proposta por PPG.

5.5 A constatação de propostas idênticas, ou contendo informações duvidosas e inverídicas, será motivo de desclassificação dos envolvidos, salvo o proponente comprovar não ter concorrido para a referida situação.

5.6 Será rejeitada, liminarmente, na etapa de enquadramento, qualquer proposta que não cumprir, rigorosamente, os critérios de elegibilidade, bem como os prazos estabelecidos neste edital.

5.7 A FAPEPI não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. Portanto, o envio de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital, não será aceito, razão pela qual não haverá nenhuma possibilidade destes serem acolhidos, analisados e avaliados.

6. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise das propostas será realizada obedecendo às seguintes etapas:

- a) Enquadramento; e,
- b) Análise de Mérito.

6.1 ENQUADRAMENTO: etapa de caráter eliminatória, será realizada pela Comissão de Avaliação da FAPEPI, e consiste na análise das propostas quanto aos requisitos e critérios de elegibilidade previstos no item 4; à adesão ao edital quanto ao cadastro na plataforma SIGFAPEPI, conforme item 5; e, à apresentação da documentação exigida no item 7 deste edital.

6.2 ANÁLISE DE MÉRITO: etapa de caráter classificatória, realizada pela Comitê Técnico-Científico, formada por membros da FAPEPI e, havendo necessidade, por consultores externos, onde serão considerados os seguintes critérios avaliativos:

| ITEM | NOTA | PESO |
|--|-----------|------|
| a) Relevância e aderência às normas do edital. | 0 a 10 | 3 |
| b) Clareza e objetividade quanto às informações apresentadas na Proposta. | 0 a 10 | 3 |
| c) Potencial de geração de conhecimento científico, inovação tecnológica ou transferência de tecnologia para o desenvolvimento socioeconômico do Estado. | 0 a 10 | 4 |

6.3 Os critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez). Para efeito de classificação, será considerada a média aritmética ponderada.

6.4 Em caso de empate, será priorizada a maior nota dos critérios (a) e (b), respectivamente.

6.5 A Ata do Comitê de Avaliação com o resultado do julgamento das propostas será homologada pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI, e o resultado final será publicado na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado (DOE).

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a publicação do resultado final, o(a) Coordenador(a) do PPG com **proposta aprovada**, deverá entregar a seguinte documentação, como arquivo em formato PDF, **exclusivamente** no endereço eletrônico: dtc.fapepi@gmail.com, conforme prazos previstos no Cronograma.

7.1.1 Do(a) Coordenador(a) do PPG e do PPG:

- a) Comprovante do ato de investidura do cargo de Coordenador(a).
- b) Cópia dos documentos pessoais, RG e CPF, ou documento equivalente, com validade no território nacional, e comprovante de residência.
- c) Declaração de Anuência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação de instituições de ensino e pesquisa, assumindo o compromisso no acompanhamento das bolsas que serão implementadas neste edital. Este documento deve ser expedido e assinado pelo gestor (com o carimbo institucional ou assinatura digital) da IES do vínculo empregatício do proponente.
- d) Cópia da Publicação da autorização de funcionamento do Programa de Pós-graduação pela CAPES.
- e) Cópia do resultado da última avaliação realizada pela CAPES.
- f) Cópia do Regimento Interno do PPG.

7.1.2 Do(a)(s) Bolsista(s) indicado(s) pelo PPG:

A documentação dos(as) bolsistas, pós-graduandos(as), deverá ser enviada pelo(a) Coordenador(a) do PPG, de forma completa, legível e em PDF após aprovação da proposta, e na data informada pela FAPEPI, contendo obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Relação dos(as) selecionados(as) pelo PPG, candidatos(as) às bolsas, em ordem classificatória.
- b) Formulário de Inscrição do(a) Bolsista devidamente preenchido e assinado, tanto pelo(a) bolsista, como pelos(as) Coordenadores(as) do PPG e Orientador(a) (**FORMULÁRIO DO BOLSISTA**).
- c) Termo de Compromisso do(a) Bolsista devidamente assinado por ele(a).
- d) Comprovante da matrícula do semestre vigente e o histórico acadêmico.

e) Cópia dos documentos pessoais, RG e CPF, ou documento equivalente, com validade no território nacional e comprovante de residência.

f) Comprovante da conta-corrente no Banco do Brasil, em nome do(a) bolsista (com a identificação dos dados do(a) correntista).

7.1.3 A não apresentação de um ou mais dos documentos, no prazo determinado pela FAPEPI no Cronograma deste Edital, implicará na **desclassificação automática** da proposta aprovada.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA COTA DE BOLSAS

8.1 O Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI se reserva o direito de, a qualquer momento, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI, realizar ajustes nas cotas de bolsas de mestrado e/ou doutorado atribuídas aos PPGs com propostas aprovadas, prevalecendo as novas disposições sobre as disposições revogadas. Portanto, para o PPG com proposta aprovada, será feita a distribuição/quantidade de bolsas por cota, em conformidade com os critérios seguintes:

8.1.1 Para PPG sediado fora de Teresina ou com até 4 anos de criação completados na vigência deste edital:

| Nível | Doutorado | Mestrado |
|----------|-----------|----------|
| 1ª Opção | 4 | 0 |
| 2ª Opção | 2 | 2 |
| 3ª Opção | 1 | 3 |
| 4ª Opção | 0 | 4 |

8.1.2 Para os demais PPG's:

| Nível | Doutorado | Mestrado |
|----------|-----------|----------|
| 1ª Opção | 3 | 0 |
| 2ª Opção | 2 | 1 |
| 3ª Opção | 1 | 2 |
| 4ª Opção | 0 | 3 |

8.2 A comissão de bolsas do PPG não poderá manter bolsa para aluno de mestrado ou de doutorado cuja média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete).

8.3 Serão canceladas as bolsas não indicadas pelos PPGs no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, abrindo a possibilidade de transferência para PPG aprovado no resultado final e ainda não contemplado.

9. DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS

9.1 A coordenação do PPG terá o prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, após o resultado final, para encaminhar a lista dos selecionados, conforme exigências do edital, visando implantar a cota de bolsas aprovada.

9.2 Findado o prazo para implantar as cotas, **as bolsas ficarão indisponíveis**.

9.3 A implantação das bolsas dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

a) Pela celebração do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre a FAPEPI e o(a) Coordenador(a) do PPG.

b) Pela celebração do **Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa** a serem firmados entre a FAPEPI e o bolsista, com a anuência do(a) Coordenador(a) do PPG e do Orientador.

9.4 As formas de pagamento das bolsas, os prazos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa.

9.5 Em caso de desistência do bolsista, o programa deverá indicar um novo bolsista com base na relação classificatória encaminhada à FAPEPI, **em até 05 (cinco) dias úteis**. Após cinco dias úteis a bolsa ficará **indisponível**.

9.6 Documentação complementar para implantação das bolsas:

- a) Documento comprobatório de aprovação, por Comitê de Ética, para os projetos que envolvam experimentos com seres humanos, animais de laboratório ou material de origem humana; e,
- b) Declaração assinada pelo bolsista declarando não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, conforme exigência deste Edital.

9.7 Não será permitida a contratação de bolsista em situação de pendência/inadimplência junto a FAPEPI ou demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta. Em caso de bolsista com pendência/inadimplência, este terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega da documentação complementar, para solucionar a pendência sob pena de perder o direito à contratação.

9.8 A aprovação da proposta não confere o direito à implantação da bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEPI.

10. DO ACOMPANHAMENTO DOS(AS) BOLSISTAS

10.1 O acompanhamento dos(as) bolsistas deve ocorrer durante todo o período de vigência da bolsa, sob a supervisão do(a) Coordenador(a) do PPG e do(a) Orientador(a) e pela FAPEPI.

10.2 Será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do PPG, apresentar à FAPEPI a cada 12 meses e em conformidade com os prazos previstos no Termo de Compromisso, o Relatório Técnico de execução da cota das bolsas definidas para o Programa.

10.3 O(a) bolsista, por meio da Coordenação do PPG, deverá apresentar, nos prazos, forma e condições estabelecidos no Termo de Outorga, o Relatório Técnico (parcial e final), conforme Plano de Trabalho aprovado, assim como o comprovante de matrícula institucional (semestral), o histórico acadêmico e a declaração de previsão da defesa, devidamente anexados ao Relatório Técnico elaborado pelo(a) Coordenador(a) do PPG.

10.4 O(a) Coordenador(a) do PPG e o(a) Orientador(a) do(a) bolsista assumem a responsabilidade de comunicar formalmente à FAPEPI, durante a vigência da bolsa, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento das atividades do(a) bolsista, como o cancelamento, a desistência, o desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Termo de Outorga de Bolsa da FAPEPI.

10.5 A Coordenação do PPG, com o aval do(a) Orientador(a) e do(a) bolsista deve oficializar a FAPEPI, a data de defesa da Tese ou da Dissertação com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**.

10.6 O(a) Orientador(a) deve acompanhar todas as etapas da execução do trabalho da Tese ou da Dissertação, fazendo-se ciente do desempenho nos relatórios técnicos a serem encaminhados à FAPEPI, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

10.7 O Orientador e o bolsista devem submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com qualis pelo menos, de conceito B, a ser devidamente comprovado e informado no Relatório Técnico.

10.8 Dos relatórios Técnicos:

Os relatórios parciais são imprescindíveis para a continuidade da bolsa e devem ser apresentados **semestralmente**, conforme segue:

- a) Nos Relatórios Técnicos Parciais devem constar: o desenvolvimento das atividades de pesquisa do(a) bolsista, conforme Plano de Trabalho aprovado, assim como a sua avaliação de desempenho emitida pelo(a) seu Orientador(a) e Coordenador(a) do PPG;
- b) O Relatório Técnico Final, que é a consolidação das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado conforme os prazos estabelecidos nos Termos de Outorga de Bolsa e de Compromisso do(a) Coordenador(a) do PPG;

c) O prazo para entrega do Relatório Final é de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, sendo este prazo **improrrogável**, e deve constar :

c.1) Ata de defesa da Tese em até 48 meses, ou da Dissertação em até 24 meses;

c.2) Entrega da cópia digital da Tese ou da Dissertação, e da Ata da Defesa (no formato PDF), observados os prazos fixados nos Termos firmados com o(a) bolsista e Coordenador(a) do PPG;

c.3) Apresentação de cópia dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica;

c.4) Participação em Seminários de Acompanhamento e Avaliação, no qual os(as) Orientadores(as) e bolsistas devem apresentar a comprovação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

10.9 A falta da apresentação de relatórios parciais, nos prazos e condições do edital, implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o(a) bolsista em situação de inadimplência com as agências de fomento nacional e sujeito a devolução dos recursos nos termos da legislação vigente.

10.10 A manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do(a) bolsista em conformidade com o regimento dos PPG e as normas da FAPEPI.

10.11 À FAPEPI reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento das bolsas concedidas ao programa.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA

11.1 O(a) Coordenador(a) do PPG poderá pleitear à FAPEPI a substituição do(a) bolsista, oficiando a solicitação com a devida justificativa e anuência do Orientador, nas situações que seguem:

a) Pela defesa da Tese ou da Dissertação do(a) bolsista;

b) Pelo desligamento voluntário do(a) bolsista conforme justificativa apresentada pela Coordenação do PPG;

c) Pelo baixo rendimento acadêmico do(a) bolsista.

11.2 Será permitida substituição de bolsista durante a vigência das cotas de bolsa de cada PPG, que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI e sempre em conformidade com o saldo remanescente a que o PPG faz jus.

11.3 A substituição do(a) Bolsista, **somente poderá ser autorizada pela FAPEPI para um período de, no mínimo, 12 meses de pagamento da bolsa**. Neste caso, a complementação do prazo, não poderá exceder os 48 (quarenta e oito) meses para bolsa de doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para bolsa de mestrado.

11.4 Em caso de desistência do(a) bolsista, o(a) Coordenador(a) do PPG deverá indicar um(a) **novo(a) bolsista** com base na relação classificatória encaminhada à FAPEPI, a fim de preencher a cota contemplada pelo PPG e deverá apresentar a documentação exigida no Edital.

11.5 O(a) Coordenador(a) do PPG **tem o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de desligamento do(a) bolsista, para a indicação do(a) bolsista substituto, após este prazo, a cota ficará **indisponível** para substituição, sendo este prazo **improrrogável**.

11.6 Para o ingresso do(a) novo(a) bolsista substituto(a) no programa de bolsas, exige-se o período mínimo de 12 (doze) meses do saldo de bolsas, para mestrado, e, de 24 (vinte e quatro) meses para doutorado.

11.7 O(a) Coordenador(a) do PPG deverá apresentar à FAPEPI o documento formal do(a) bolsista substituído que expresse a ciência de seu desligamento do PPG, assim como dos motivos que ensejaram o desligamento.

11.8 O(a) bolsista desistente deverá apresentar o relatório final contendo o parecer de avaliação do(a) Orientador(a).

12. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1 A suspensão ou o cancelamento da bolsa deverá ser solicitada pelo(a) Coordenador(a) do PPG, por meio de Ofício, com devida justificativa e a anuência do(a) Orientador(a) do(a) bolsista; ou ainda, por ato da FAPEPI, desde que sejam comprovadas ocorrências praticadas pelo(a) bolsista que contrariem o disposto neste edital e motivem o seu desligamento do programa da FAPEPI.

12.2 CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DA BOLSA:

O pedido de suspensão da bolsa poderá ser requisitado pelo(a) Coordenador(a) do PPG, com devida justificativa e a anuência do(a) Orientador(a) do(a) bolsista, conforme condições e requisitos a seguir:

12.2.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I – de até seis (6) meses, no caso de licença maternidade ou doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso;

II – de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por outra agência de fomento.

12.2.2 O período de suspensão da bolsa pelos motivos previstos no inciso I, não será computado para efeito de duração da bolsa que não poderá exceder os prazos acima citados.

12.2.3 É **vedada** a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

12.2.4 A bolsa pode ainda ser **suspensa**, durante a sua vigência, nas seguintes situações:

A pedido do(a) Orientador(a), quando o(a) bolsista descumprir as atividades previstas no plano de trabalho da Tese ou da Dissertação;

a) Para apuração de irregularidade praticada pelo(a) Orientador(a) ou pelo bolsista;

b) Pela falta no envio dos documentos e relatórios técnicos no prazo determinado no Termo de Outorga.

c) Pela falta no envio dos documentos e relatórios técnicos no prazo determinado no Termo de Outorga.

13. CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1 O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser requisitado através de Ofício pela Coordenação do PPG, com devida justificativa e a anuência do Orientador do bolsista, desde que ocorram as seguintes situações:

a) Pela defesa da Tese ou da Dissertação pelo(a) bolsista, com a devida justificativa do(a) Coordenador(a) do PPG; e ainda,

b) Pelo desligamento voluntário do(a) bolsista conforme justificativa apresentada pela Coordenação do PPG.

13.2 A bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

a) Se comprovado o recebimento de remuneração pelo bolsista em desacordo com as normas da FAPEPI;

b) Se apresentada declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

c) Se o(a) bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

13.3 No caso do cancelamento da bolsa, o PPG poderá indicar novo(a) bolsista na mesma cota, deduzindo os meses já pagos, desde que atenda às condições previstas no **item 11**.

13.4 Após o cancelamento, o(a) bolsista deve encaminhar à FAPEPI o relatório final através do(a) Coordenador(a) do PPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

13.5 A **bolsa poderá ser cancelada pela FAPEPI**, durante sua implementação, em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) A pedido do Bolsista, devidamente justificado em documento;
- b) Pelo acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, nos casos previstos neste Edital;
- c) Pelo abandono ou interrupção do curso de pós-graduação pelo Bolsista;
- d) Por desempenho insatisfatório do Bolsista, conforme normas do PPG, analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG;
- e) Por decisão unilateral da FAPEPI, após a suspensão da bolsa pelo período de até 02 (dois) meses, caso não sejam efetivadas as providências cabíveis solicitadas pela FAPEPI.

13.6 A cota de bolsa do programa poderá ser cancelada pela FAPEPI, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital.

13.7 Não cabe retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido cancelada por qualquer motivo.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Quando convocados pela FAPEPI, o coordenador e o orientador do bolsista deverão colaborar em ações de divulgação e participação de eventos científica e tecnológica, bem como em consultoria ad hoc em assuntos de sua especialidade, em qualquer edital ou chamada pública.

14.2 Os contemplados, tanto bolsistas como orientadores, obrigam-se a registrar, em destaque, o nome da FAPEPI em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa financiada.

- a) Nas divulgações e publicações a que se referem o item 14.2, atender as normas da Portaria Nº 1, de 08 de abril de 2021, bem como as exigências do Manual de Uso da Marca da FAPEPI, disponíveis em <http://www.fapepi.pi.gov.br/uso-da-marca/>.

14.3 São obrigações do bolsista outorgado:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho aprovado para a concessão da bolsa de pós-graduação, respeitando os prazos de defesa, conforme segue:
 - a.1) Para Tese, de até 48 meses;
 - a.2) Dissertação, de até 24 meses; ou ainda;
 - a.3) Consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso (PPG).
- b) Encaminhar à FAPEPI, nos prazos, forma e condições, o Relatório Técnico (parcial e final), conforme plano de trabalho aprovado, acompanhado da avaliação do desempenho e da documentação comprobatória das atividades da pós-graduação.
- c) Comunicar a FAPEPI, com a anuência do Coordenador do PPG e do Orientador, qualquer alteração no projeto de pesquisa ou mudança de orientador.
- d) Utilizar os recursos do Tesouro Estadual (bolsa de doutorado ou de mestrado), conforme previsto no edital e nas normas da FAPEPI.
- e) Fazer referência ao apoio da FAPEPI em todas as formas de divulgação do projeto apresentado em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades.

14.4 O orientador do bolsista deve atuar, em colaboração com a FAPEPI, no acompanhamento do desempenho do bolsista e **das condições que o habilitam a manter a bolsa**.

14.5 Exigir-se-á da Coordenação do PPG:

- a) Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas vinculados ao programa.

b) Comunicar à FAPEPI a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, consoante as normas do PPG.

c) Comunicar à FAPEPI sobre a data da defesa, da Tese ou da Dissertação do bolsista, **em até 30 (trinta) dias de antecedência**, a contar do agendamento formal da defesa.

d) Comunicar à FAPEPI sobre a mudança da titularidade da Coordenação do PPG em um prazo máximo de 15 dias, a contar da data da posse do novo Coordenador.

e) Apresentar Relatório Técnico (parcial e final) elaborado pelo(a) Coordenador(a) do PPG, nos prazos, forma e condições previstos no Termo de Compromisso.

f) Prestar quaisquer informações à FAPEPI, sempre que solicitadas.

15. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

15.1 Toda publicação resultante de projetos desenvolvidos por bolsistas contemplados por este edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEPI.

15.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei Estadual de Inovação nº 7.511, de 04 de junho de 2021.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

16.1 É de exclusiva responsabilidade do bolsista e do seu respectivo orientador, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPEPI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 A Presidência da FAPEPI poderá corrigir erros de natureza material contida no edital, mediante prévia publicação no DOE, respeitando todas as exigências legais para esse ato, inclusive quanto ao tempo e publicidade, buscando evitar produzir prejuízos aos interessados.

17.3 O(a) orientador(a) e o bolsista devem permanecer adimplentes com a FAPEPI e demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, durante a vigência da bolsa.

17.4 As bolsas concedidas pela FAPEPI não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica vinculada ao PPG beneficiado pela cota de bolsas.

17.5 As informações prestadas pelo(a) Coordenador(a) do PPG e pelo(a) bolsista são de sua inteira responsabilidade, reservando-se à FAPEPI o direito de excluí-lo em qualquer fase do Edital caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes.

17.6 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar providências quanto às permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas, entre outras.

17.7 No caso de abandono ou desistência de iniciativa própria do bolsista, sem motivo de força maior, ou pelo descumprimento das disposições previstas neste edital e no Termo de Outorga, o beneficiário da bolsa deve ressarcir à FAPEPI, os recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução.

17.8 Se comprovada a má-fé do bolsista, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital, o cancelamento da bolsa será efetivado pela FAPEPI, ficando o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

17.8.1 O ressarcimento previsto no subitem **17.8** consiste na devolução integral dos recursos recebidos pelo bolsista durante a vigência da bolsa, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configura o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei.

18. DA CLÁUSULA DE RESERVA

Compete ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado pela FAPEPI, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para protocolar o recurso, via SIGFAPEPI, a partir da publicação dos resultados parciais previstos no Cronograma deste Edital, divulgados na página oficial da FAPEPI.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados parcial e final serão publicados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), sendo que o resultado final será publicado no DOE-PI, em forma de extrato.

22. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1 Informações sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidas no portal da FAPEPI: ww.fapepi.pi.gov.br.

22.2 Esclarecimentos adicionais sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos exclusivamente no seguinte endereço eletrônico: dte.fapepi2@gmail.com.

22.2 Dúvidas e orientações relativas à Plataforma SIGFAPEPI devem ser solicitadas no seguinte endereço eletrônico: cti.fapepi@gmail.com.

23. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Edital.

Teresina (PI), 05 de julho de 2022.